



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.599/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

“Institui o direito ao gozo de Férias pelo período de 30 dias e recebimento de 1/3 Constitucional e recebimento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Poder Legislativo e Executivo Municipal em consonância com a decisão proferida nos autos do RERS 650.898 (TEMA 484).”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e em obediência a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a Partir e 01/01/2026, o Vereador (a), Prefeito e Vice-Prefeito terá direito a:

- I- Gozo de Férias anuais renumeradas (30 dias), acrescidas de 1/3 do subsídio normal e conformidade com o estabelecido no Art. 7º, XVII da CF;
- II- Décimo Terceiro, com base no previsto no Art. 4º desta Lei;

Art. 2º. O Vereador (a) no período do gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias que deverá obrigatoriamente recair em dos períodos de recesso legislativo perceberá o subsídio acrescido do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

§1º. Para receber o adicional de férias o Vereador (a) deverá comunicar por escrito, à administração da câmara o período em que estar no gozo de férias anuais;

§2º. No último ano do mandato eletivo, o período do gozo de férias deverá recair obrigatoriamente no recesso parlamentar do mês de julho;

§3º. O Adicional deverá ser pago em uma única parcela juntamente com o subsídio do mês que o Vereador (a) estiver no gozo de férias.

Art. 3º. O Prefeito (a), Vice-prefeito (a) no período do gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias que perceberá o subsídio acrescido do 1/3 (um terço) constitucional de férias.

§1º. Para receber o adicional de férias o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) deverá comunicar por escrito, à Secretaria de Administração do município o período em que estar no gozo de férias anuais;

§2º. O Adicional deverá ser pago em uma única parcela juntamente com o subsídio do mês que o Prefeito (a), Vice-prefeito (a) estiver no gozo de férias.

Art. 4º. O Vereador (a), Prefeito e Vice-Prefeito terá direito ao Décimo Terceiro, com base no valor integral do subsídio mensal, deduzido os impostos legais previstos, que deverá ser pago na mesma data e forma em que estiver previsto o pagamento do 13º salário dos servidores do Poder Legislativo e Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
“PALÁCIO DA OPALA”

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogam-se eventuais disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal